



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
20/07/2015

Proposição
Medida Provisória nº 683, de 2015

Autor
Deputado ALEXANDRE BALDY

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos arts. 1º, 4º, 5º e 11 a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º *Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Regional e Infraestrutura:*

I – o produto da arrecadação de multa de regularização cambial tributária relativa a ativos mantidos no exterior ou internalizados;

II – outros recursos da União;

III – eventuais resultados de aplicações financeiras a sua conta.

.....
§ 3º *A constituição do FDRI fica condicionada a :*

I – aprovação e implementação de resolução do Senado a que se refere o inciso II do caput do art. 21;

II – celebração de convênio entre estados e DF a que se refere o inc. II do caput do art. 21.

§ 4º *Fica assegurado aporte anual da União ao FDRI no montante de R\$ 10 bilhões pelo período de 20 anos, corrigido na forma do inc. II do Art. 16*

§ 5º *A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal 25% do montante referido no § 4º deste artigo com o objetivo de custear programas dos governos estaduais destinados a incentivar investimentos com potencial efeito*

CD/15911.75197-18

multiplicador sobre a região e dinamização da atividade econômica local.”

“Suprima-se o art. 4º.”

“Art. 5º

§ 1º

§ 2º *O volume de recursos de que trata o § 4º do artigo 1º será proporcional, para o primeiro grupo, ao quociente entre os valores definidos nos incisos I e III deste parágrafo, e, para o segundo grupo, ao quociente entre os valores definidos nos incisos II e III deste parágrafo:*

.....”

“Art. 11. O FDRI será extinto ao final do prazo previsto no § 4º do art. 1º.

Parágrafo único. Por ocasião da extinção de que trata o caput, eventuais valores residuais serão integralmente entregues aos Estados e ao Distrito Federal, conforme distribuição definida no art. 5º e na forma do § 5º do art. 1º.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda acima tem como principal finalidade assegurar que o Fundo de Desenvolvimento Regional e Infraestrutura (FDRI) tenha de fato recursos efetivos para desempenhar o papel que lhe foi reservado pela MP, especialmente com o aporte anual obrigatório por parte do Governo Federal de R\$ 20 bilhões pelo prazo de 20 anos ao referido Fundo.

Por essas razões, ciente do relevante valor social da proposta, conto com o apoio de meus ilustres pares do Congresso Nacional para sua aprovação.

Deputado ALEXANDRE BALDY



CD/15911.75197-18

CD/15911.75197-1



CD/15911.75197-18